



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - CINEMA: DESEMPENHO COMERCIAL DE PRODUTORAS 2026

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSO

Finalizado, no dia 01/07/2026, o período de inscrições da chamada “Produção Cinema: Desempenho Comercial de Produtoras 2026”, verificou-se que houve solicitações de recurso pelas seguintes empresas: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A. (CNPJ 01.378.559/0001-12); CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA. (CNPJ 09.180.984/0001-04); e CINEMA INFLAMÁVEL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA (CNPJ 02.174.031/0001-94); conforme a prerrogativa disposta no item 5.2 do Edital. Procede-se a seguir à descrição e análise destes recursos. Todas as empresas que enviaram recursos estão regulares na ANCINE.

1º RECORRENTE: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.

Obra objeto de recurso: A METADE DE NÓS (B2200246300000)

Alegações da recorrente: Solicita transferência de pontos da obra A METADE DE NÓS (ex-DEPOIS QUE VOCÊ FOI) em nome da coprodutora TRAILER FILMES LTDA (CNPJ 10.479.453/0001-04), requerente no CPB, para a GULLANE ENTRETENIMENTO S.A. Enviado contrato de coprodução e termo de anuência assinado pela representante legal da requerente do CPB, conforme exigência do item 5.2.4 da Chamada.

Obra objeto de recurso: NINGUÉM SAI VIVO DAQUI (B2300186300000)

Alegações da recorrente: Solicita transferência de pontos da obra NINGUÉM SAI VIVO DAQUI em nome da coprodutora SOMBUMBO FILMES LTDA. (CNPJ 04.687.576/0001-20), requerente no CPB, para a GULLANE ENTRETENIMENTO S.A. Enviado contrato de coprodução e termo de anuência assinado pela representante legal da requerente do CPB, conforme exigência do item 5.2.4 da Chamada.

Análise: A empresa enviou contratos de coprodução e os termos de anuência para as duas obras

Conclusão: O recurso deve ser julgado procedente, pelas razões apontadas na análise, com base no item 5.2.4 do Edital.

2º RECORRENTE: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.

Obra objeto de recurso: O AUTO DA COMPADECIDA 2 (B2400470400000)

Alegações da recorrente: Alega que a renda da obra em questão é superior à indicada no sistema da Chamada. Envia em anexo consulta ao Painel de Indicadores do Mercado de Exibição publicado pela ANCINE (OCA), cuja fonte é o Sistema de Controle de Bilheteria/SCB, que registra receita bruta de R\$ 29.482.411,35 para o mesmo período (ano de 2024).

Obra objeto de recurso: TÔ DE GRAÇA - O FILME (B2400057900000)

Alegações da recorrente: A empresa alega que a renda da obra em questão é superior à indicada no sistema da Chamada. Envia em anexo consulta ao Painel de Indicadores do Mercado de Exibição publicado pela ANCINE (OCA), cuja fonte é o Sistema de Controle de Bilheteria/SCB, que registra receita bruta de R\$ 3.424.019,91 para o mesmo período (ano de 2024).

Análise: O recurso não contém fundamentação para motivar a retificação da pontuação atribuída às obras, pois a fonte consultada pela empresa é diversa da fonte considerada para verificação da renda bruta determinada pelo edital. De acordo com o edital, itens 3.1.2 e 3.1.3, a renda considerada para pontuação é a informada pela distribuidora da obra, para o ano de 2024, de acordo com os valores constantes no SADIS Detalhado no dia útil anterior à data de publicação, 24/04/2026. O envio das informações ao SADIS, de forma fidedigna e tempestiva, é obrigação regulatória da distribuidora.

A fim de sanar qualquer dúvida sobre a divergência de valores apontada pela empresa no recurso, foi feita consulta à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), que respondeu informando não ter detectado qualquer erro no sistema ou nos cálculos apresentados.

Conclusão: O recurso deve ser julgado improcedente, pelas razões apontadas na análise, com base nos itens 3.1.2 e 3.1.3 do Edital.

3º RECORRENTE: CINEMA INFLAMÁVEL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Obras objeto de recurso: MOTEL DESTINO (B2400293500000)

Alegações da recorrente: A empresa alega que foi identificada uma divergência entre a informação constante no sistema de Desempenho Comercial e o valor informado pela distribuidora do projeto (Providence Distribuidora de Filmes Ltda.) no SADIS. Segundo a empresa, “de acordo com a distribuidora, e conforme informado por eles como sendo o valor constante no SADIS, a receita bruta total do filme é de R\$ 1.139.213,00”. A empresa não anexou documentos comprobatórios ao recurso.

Análise: A fim de verificar a divergência apontada pela empresa no registro da renda bruta da obra no SADIS, foi feita consulta à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), que respondeu informando não ter detectado qualquer erro no sistema ou nos cálculos apresentados, anexando também na resposta as evidências das análises.

Conclusão: O recurso deve ser julgado improcedente, pelas razões apontadas na análise, com base nos itens 3.1.2 e 3.1.3 do Edital.

Rio de Janeiro, de 09 de julho de 2026.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE